

## CONVITE

### Consulta Prévia para:

### **“Procedimento de consulta prévia – Prestação de serviços para Fiscalização da empreitada de “Funicular da Nazaré – Pederneira””**

Pelo presente convidamos V. Exa., a apresentar proposta referente ao procedimento supramencionado.

#### **1. Entidade adjudicante:**

Município de Nazaré com sede em Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-112 Nazaré, pessoa coletiva n.º 507012100.

Telefone: 262550010

E-Mail: [geral@cm-nazare.pt](mailto:geral@cm-nazare.pt)

#### **2. Órgão que tomou a decisão de contratar:**

Câmara Municipal da Nazaré, no uso de competência própria, nos termos conjugados da al. b), n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

#### **3. Tipo de procedimento:**

Consulta Prévia Simplificada, nos termos da **al. b) do art.º 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio**, na sua redação atual.

#### **4. Documentos da proposta:**

A proposta será, nos termos do art.º 57.º do CCP, obrigatoriamente, instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do Código dos Contratos Públicos;
- b) Atributos da Proposta:
  - i. Preço Global proposto (onde deverão estar incluídos todos os serviços elencados no Caderno de Encargos);

- c) Documentos relacionados com aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência:
- i. Condições de pagamento;
  - ii. Prazo de Execução.
- d) **Certidão do registo comercial** atualizada, com todas as inscrições em vigor, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) **Registo de beneficiário efetivo** atualizado, nos termos dos artigos 36.º e 37.º da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.
- f) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à explicitação dos respetivos atributos.

#### **5. Prazo para apresentação de propostas:**

A proposta deverá ser entregue, **até às 17.00 horas do 10.º dia a contar da data da disponibilização do presente convite na plataforma AcinGov**. No caso do referido dia coincidir com dia não útil o prazo limite transitará para as **17.00 horas do dia útil imediato**.

#### **6. Forma de apresentação de propostas:**

Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite de entrega via plataforma de contratação pública eletrónica AcinGov:

<https://www.acingov.pt>.

#### **7. Assinatura eletrónica:**

7.1 Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a uma assinatura eletrónica qualificada.

7.2 Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

7.3 Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).

7.4 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

## 8. Caução:

A prestação da caução é dispensada, nos termos do disposto na al. a), n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

## 9. Documentos de Habilitação:

9.1 O adjudicatário deve entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao CCP (em anexo ao presente convite);

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- i) **Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da al. d) do art.º 55.º do CCP;
- ii) **Situação regularizada relativamente a impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da al. e) do art.º 55.º do CCP;

c) **Certificados de registo criminal** atualizados, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular ou, sendo pessoa coletiva, registo criminal desta e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas al. b) e h) do art.º 55.º do CCP;

d) Caso o(s) adjudicatário(s) esteja(m) registado(s) no Portal Nacional de Fornecedores do Estado não terá(ão) de apresentar os documentos de habilitação referidos na al. b), n.º 1 do art.º 81.º do CCP, nos termos do seu n.º 10: <https://www.pnfe.impic.pt/pnfe/login.xhtml>.

9.2 A entidade adjudicante concederá um prazo de 3 (três) dias úteis para eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

9.3 Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

9.4 A não apresentação pelo adjudicatário, no prazo fixado para o efeito, de quaisquer documentos de habilitação exigidos no CCP ou pelo órgão competente para a decisão de contratar, no prazo fixado, constitui contraordenação muito grave, punível com coima graduada de € 2000 a € 3700 ou de € 7500 a € 44800, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, atento o disposto na al. b) do art.º 456.º do CCP. Ainda, nos termos da al. a) do mesmo artigo, constitui contraordenação a participação de concorrente que se encontre em alguma das situações previstas no n.º 6 do art.º 113.º ou no n.º 2 do art.º 114.º no momento da apresentação da respetiva proposta, da adjudicação ou da celebração do contrato.

## 10. Critério de Adjudicação:

10.1 Nos termos da al. b), n.º 1 do art.º 74.º do CCP, considerar como critério de adjudicação o da **proposta economicamente mais vantajosa**, determinada pela modalidade **monofator**, considerando a **avaliação do preço** enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

10.2 Nos termos da al. c), n.º 5 do art.º 74.º do CCP, no caso de empate o júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

## 11. Preço Base:

O preço base total para a referida prestação será de **220.500,00€ (duzentos e vinte mil e quinhentos euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

## 12. Objeto de negociação:

As propostas não serão objeto de negociação nos termos al. a), n.º 2 do art.º 115.º do CCP.

### **13. Despesas e Encargos:**

13.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas são da responsabilidade do concorrente.

13.2 Todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito serão da responsabilidade do adjudicatário.

**Anexo I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - \_\_\_\_\_ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas Artigos.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...];

b) [...].

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (4)]

---

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

**Anexo II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - \_\_\_\_\_ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de \_\_\_\_\_ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica \_\_\_\_\_ como endereço do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (5)]

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

## CADERNO DE ENCARGOS

### Capítulo I Disposições gerais

#### Artigo 1.º Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **“Prestação de serviços de Fiscalização e coordenação de segurança em obra na empreitada “Funicular da Nazaré (Pederneira)”**”.

#### Artigo 2.º Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Para efeitos dos termos conjugados da al. i), n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, é designado como **Gestor do Contrato**: Coordenadora Técnica Margarida Maria Pires Ortigoso da Silva.

#### Artigo 3.º Prazo de vigência

1. O prazo para a prestação de elencados na parte II do presente caderno de encargos é de 18 **(dezoito) meses**;
2. O acompanhamento deverá ser efetuado durante a fase de obra;
3. Os prazos elencados não obstam à execução das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Artigo 4.º Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Comunicar antecipadamente ao Município de Nazaré, logo que tenha conhecimento, o facto que torne impossível o fornecimento objeto do procedimento concursal ou o cumprimento das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- b) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- e) Obrigação de efetuar a prestação objeto do presente procedimento em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2. O adjudicatário obriga-se a efetuar a prestação que constitui o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, *know-how*, diligência, zelo e pontualidade próprios das melhores práticas.

3. A título acessório o adjudicatário fica obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo que se encontram elencadas na parte II do presente Caderno de Encargos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Dever de proteção de dados pessoais**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Nazaré, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário obriga-se a observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, constantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem embargo da Deliberação/2019/494, de 3 de setembro, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), que desaplica algumas normas do mencionado normativo português, porquanto as mesmas, no entendimento da CNPD, põem em causa a aplicabilidade direta do regulamento europeu e, por conseguinte, a eficácia e consistência da sua aplicação, pelo que são contrárias aos Tratados, na sua atual redação, designadamente:

- a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso em conformidade com as instruções dadas pelo Município de Nazaré;
- b) Utilizar os dados pessoais direta e exclusivamente para os fins relacionados com a execução do contrato;
- c) Não transmitir os dados pessoais a terceiros;
- d) Tomar as medidas de segurança técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais contra a sua destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento de dados implicar a sua transmissão por rede;
- e) Responder prontamente a todos os pedidos de informação do Município de Nazaré sobre o tratamento dos dados pessoais.

5. O adjudicatário obriga-se a observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, em vigor a partir de maio de 2018.

6. O adjudicatário obriga-se ainda a informar imediatamente o Município de Nazaré, no caso de incumprimento, por qualquer razão, das obrigações previstas no número anterior.

7. O adjudicatário obriga-se a respeitar a Política de Privacidade do Município de Nazaré, aprovada ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 266.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 4.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do art.º 18.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com os artigos 1.º e 4.º, n.º 7, ambos do RGPD, pelo Município de Nazaré, em 22 de abril de 2019.

8. O incumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais confere ao Município de Nazaré o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada por quaisquer custos ou prejuízos sofridos e da responsabilidade criminal em que pode incorrer o adjudicatário.

## Artigo 6.º

### Prazo do dever de sigilo e de proteção de dados pessoais

O dever de sigilo e de proteção de dados pessoais mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas, assim como à proteção de dados pessoais.

## Artigo 7.º Preço contratual

1. O preço base mensal para o referido objeto é de **12.250,00 € (doze mil duzentos e cinquenta euros)**, resultante num preço base Global para o referido objeto de **220.500,00€ (duzentos e vinte mil e quinhentos euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base referido foi definido tomando em consideração os valores de mercado para o tipo de prestação de serviços a adquirir.
3. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Nazaré deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

## Artigo 8.º Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Nazaré, nos termos da Artigo anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, ou outro proposto pelo adjudicatário desde que o mesmo seja mais vantajoso para o Município de XXXXXXX, após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Nazaré, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas emitidas pelo cocontratante deverão, obrigatoriamente, **fazer menção ao respetivo n.º de compromisso orçamental** (n.º esse espelhado no próprio contrato).

#### 4. Forma de pagamento:

- a) De acordo com o valor mensal, em concordância com o respetivo mapa de afetações e valores mensais relativos a presente prestação de serviços.

### **Artigo 9.º Sanções Contratuais**

O incumprimento das obrigações contratuais pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias, com os limites previstos no art.º 329.º do CCP.

### **Artigo 10.º**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes do CCP.
3. A Câmara Municipal de Nazaré apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do art.º 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
4. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subprestadores de serviço.

### **Artigo 11.º Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões relativas á validade, eficácia, aplicabilidade e interpretação do presente contrato, as Contratantes convencionam internacionalmente competentes os Tribunais portugueses e territorialmente competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Artigo 12.º Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Artigo 13.º Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Artigo 14.º Legislação aplicável**

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

## **Capítulo II Condições Específicas e Características do Serviço**

### **ARTIGO 1.º - OBJETO**

1. O presente procedimento tem por objeto a Prestação de Serviços de Fiscalização em Obra da Empreitada "Funicular da Nazaré (Pederneira)", doravante também designada por prestação de serviços.
2. O objeto do contrato consiste, de acordo com as Artigos técnicas deste caderno de encargos, na aquisição de serviços de fiscalização de empreitada de obra pública, incluindo, ainda, a coordenação em matéria de segurança e saúde e os acompanhamentos topográfico e ambiental durante a sua execução.
3. O contrato será válido até ao cumprimento integral do seu objeto.
4. O contrato entrará em vigor após a assinatura de ambas as partes.

### **ARTIGO 2.º Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas Artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações o exato cumprimento do projeto, e suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos da empreitada, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e das boas normas da técnica.
2. O prestador de serviços está obrigado e será responsável por:
  - a) Cumprir as Artigos do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Fazer cumprir o cronograma de execução da empreitada;
  - c) Fazer cumprir o preço contratual da adjudicação da empreitada;
  - d) Propor e aplicar as medidas corretivas necessárias aos eventuais desvios de prazos e custos, que se venham a verificar;

- e) Prestar à entidade adjudicante, mediante relatórios mensais e sempre que solicitado, toda a informação relevante relativa a custos, prazos, segurança, saúde, qualidade e ambiente;
  - f) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente em matéria de Fiscalização e em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Estaleiro.
  - g) Respeitar e fazer respeitar, no que seja aplicável à empreitada a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato que venham a ser especificados, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. O Município pode, em qualquer momento, exigir do prestador de serviços, a comprovação do cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e normativas aplicáveis.

### **ARTIGO 3.º Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município da XXXXX, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município da XXXXXXX, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

### **ARTIGO 4.º Pessoal**

1. É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal,

à aptidão profissional, condições de trabalho, organização de tempo de trabalho, disciplina, nacionalidade e idade, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho, competendo-lhe, ainda, assegurar a identificação de todo o pessoal em obra, efetuando o respetivo controlo de acesso.

2. O prestador de serviços é o único responsável perante o Município da XXXX, pelos atrasos verificados na obra, em consequência nomeadamente de sanções aplicadas por organismos oficiais ou outras entidades competentes, por falta de cumprimento das disposições aplicáveis.

3. O prestador de serviços é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do Município da XXXX, provoquem indisciplina, ou sejam menos probos no desempenho dos seus deveres.

4. A ordem referida no número anterior, deverá ser fundamentada por escrito quando o prestador de serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que o pessoal utilizado na execução da prestação de serviços seja portador, em local de fácil visibilidade e leitura, de distinto de identificação nominal autenticado pela empresa adjudicatária e com indicação de que se trata de pessoa ao serviço do Município da XXXX.

#### **ARTIGO 5.º Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.

2. O Município da XXXX pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

#### **ARTIGO 6.º Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## **ARTIGO 7.º Enquadramento e área de intervenção**

1. A empreitada de "Funicular da Nazaré (Pederneira)" a realizar na freguesia de Nazaré, no prazo de 18 meses a contar da data da consignação da obra, necessita da constituição e gestão de um sistema de informação e controlo, bem como a coordenação, em matéria de segurança, saúde e acompanhamento ambiental, em fase de execução, objeto da presente prestação de serviço.

2. Em termos gerais, as intervenções a efetuar no âmbito da empreitada são:

- a) Arquitetura;
- b) Estabilidade e escavação e contenção periférica;
- c) Integração paisagística/arranjos exteriores;
- d) Alimentação e distribuição e energia elétrica e instalações elétricas;
- e) Redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- f) Instalações eletromecânicas incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- g) Segurança contra incêndio;
- h) Infraestruturas de telecomunicações em edifícios;
- j) Comportamento acústico;
- k) Térmica/AVAC;
- l) Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

3. A fiscalização dos trabalhos deverá incidir nos itens que a seguir se apresentam:

- a) Condições de segurança de execução dos trabalhos;
- b) Controlo de qualidade de execução e dos projetos, incluindo a análise de todas as peças do projeto e a remediação completa do mesmo;
- c) Controlo do programa de trabalhos;
- d) Análise de variantes construtivas;
- e) Apreciação dos métodos de execução;
- f) Controlo de quantidades de trabalho;
- g) Elaboração e controlo dos autos de medição e respetivas revisões de preços;
- h) Análise e controlo dos Boletins de Aprovação de Materiais;
- i) Elaboração de relatórios, emissão de pareceres técnicos e avaliação das situações de obra para efeito de pagamento ao empreiteiro;
- j) Apreciação de reclamações;
- k) Contacto com outras Entidades, públicas ou privadas, que se venham a revelar importantes para o normal prosseguimento dos trabalhos;
- l) Análise e verificação das telas finais.

## **ARTIGO 8.º Objetivos e trabalhos a executar**

1. A prestação de serviços tem como objeto assegurar os serviços necessários de fiscalização e coordenação de todas as atividades relativas à empreitada "Funicular da Nazaré (Pederneira)", incluindo ainda a coordenação, em matéria de segurança e saúde e o acompanhamento ambiental durante a sua execução, de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos, com especial incidência nos seguintes itens:

- a) Controlo dos processos, qualidade, ambiente e segurança de construção;
- b) Controlo económico, financeiro e controlo de prazos;
- c) Informação sobre o desenvolvimento dos fornecimentos e empreitada;
- d) Controlo dos aspetos logísticos do estaleiro da empreitada e respetivas interfaces.

2. As funções relacionadas no número anterior serão realizadas através de tarefas específicas que se relacionam nos artigos seguintes, sem carácter taxativo, podendo o prestador de serviços prosseguir as atividades, exercer os direitos e competências atribuídas e praticar os atos que se revelem necessários ou convenientes aos fins e poderes atribuídos.

## **ARTIGO 9.º Sistema de informação e controlo administrativo**

1. O prestador de serviços ficará responsável por criar e assegurar um sistema de informação e controlo administrativo que vise:

- a) Manter o dono da obra correta e permanentemente informado sobre a situação pormenorizada e atualizada da empreitada objeto da prestação de serviços;
- b) Estabelecer os circuitos e suportes da informação que garantam eficazmente a permanente e fácil ligação entre todas as entidades e agentes envolvidas: Obra - dono da obra - Outras entidades intervenientes;
- c) Garantir o acompanhamento administrativo das obras de acordo com as normas e procedimentos a estabelecer entre o dono de Obra e o prestador de serviços;
- d) Assegurar o processamento e registo atualizado de toda a informação produzida no âmbito da prestação de serviços do Prestador de serviços e das suas respetivas atribuições;
- e) Manter atualizado e operacional um banco de dados das atividades a cargo do prestador de serviços, garantindo a sua coerência e integração com a base de dados do dono da Obra.
- f) Propor o fluxograma, acompanhado de memória descritiva e justificativa, das ligações de rotina a estabelecer com as atividades intervenientes;

- g) Sempre que o Município da Nazaré, ou o prestador de serviços entenderem ser necessário ao bom andamento dos trabalhos a modificação do fluxograma aprovado, o prestador de serviços deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes;
- h) Organizar e manter permanentemente atualizado um arquivo de toda a documentação e informação técnica e administrativa relacionada com a prestação de serviços e com o desenvolvimento das obras e dos fornecimentos;
- i) Elaborar mensalmente relatórios pormenorizados, contendo todas as análises pormenorizadas, informações, dados e estatísticas recolhidas nas obras, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação no âmbito das áreas funcionais, para cada. Este relatório, cuja estrutura será estabelecida em articulação com o Município da Nazaré, deve ser entregue ao dono da obra, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte ao período de informação respetivo;
- j) Garantir a apresentação de todos os desenhos, em papel e em base informática, das alterações e aditamentos introduzidos ao projeto durante a execução das obras, a executar pelos empreiteiros e/ou pelos projetistas e a promover a sua classificação;
- k) Organizar e manter permanentemente atualizado, um registo informático de toda a documentação e informação técnica e administrativa relacionada com a prestação de serviços e com o desenvolvimento das obras;
- l) Elaborar e atualizar os registos dos consumos unitários dos trabalhos realizados, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas necessários à realização da obra;
- m) Proceder ao registo diário das principais atividades desenvolvidas por todos os intervenientes;
- n) Coligir a informação sobre o desenvolvimento da obra, incluindo reportagens fotográficas e videográficas.
- o) Descrição pormenorizada de todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro;
- p) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários, comparando as estimativas baseadas no realizado, com os planos de trabalho aprovados;
- q) Comparação das características da obra já realizada, materiais, processos, equipamentos e soluções adotadas pelo empreiteiro, com as Artigos, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo título contratual e pelas restantes disposições em vigor.

### **ARTIGO 10.º Sistema de controlo**

1. O prestador de serviços deverá propor e implementar um sistema de controlo do planeamento, do progresso físico dos custos e das quantidades das obras e fornecimentos, que permita:
2. Analisar a metodologia de execução e as respetivas implicações no plano de trabalhos do empreiteiro, bem como as respetivas atualizações e revisões se a elas houver lugar em sede de erros e omissões detetados em fase de obra e decorrentes de trabalhos a mais/a menos solicitados pelo dono da obra;
3. Manter o Município da Nazaré correta e permanentemente informado de situações pormenorizadas e reais de desenvolvimento dos trabalhos e da sua projeção e consequências, garantindo um sistema de registo e decomposição das diversas atividades de modo a aproximá-la, sempre que possível com artigos do Mapa de Quantidades de Trabalhos da Empreitada;
4. Identificar e caracterizar os desvios no desenvolvimento dos trabalhos, e apontar as ações necessárias à sua correção ou eliminação com a antecedência adequada para que produzam efeitos;
5. Analisar, prever e controlar os prazos e custos necessários à execução das obras, comparando o realizado com o plano de trabalhos e cronograma financeiros, devidamente aprovado;
6. Garantir e assegurar o controlo contabilístico das obras com a produção dos autos de medição.

### **ARTIGO 11.º Controlo do planeamento**

1. Para assegurar o controlo do planeamento, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:
  - a) Analisar e dar parecer fundamentado, em termos conclusivos, sobre os Planos de Trabalhos propostos pelos Empreiteiros para aprovação;
  - b) Analisar e dar parecer fundamentado sobre as metodologias de execução propostas pelos empreiteiros e sobre a sua interpretação e correta representação no Plano de Trabalhos;
  - c) Efetuar a atualização mensal e revisão periódica dos Planos de Trabalhos, segundo critérios a estabelecer com o Dono de Obra;
  - d) Implementação das medidas aprovadas pelo Município da Nazaré a fim de recuperar eventuais atrasos e dar cumprimento às datas estabelecidas;
  - e) Apreciar e informar acerca dos planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamento, materiais e plano de estaleiro, incluindo as respetivas instalações provisórias;

- f) Atualizar o cronograma financeiro, em perfeita consonância com o progresso real dos trabalhos;
- g) Simular as repercussões ao nível de Cronograma Financeiro de diferentes opções ou de diferentes soluções de sequencialidade de ações, calculando também o respetivo valor atualizado;
- h) Fornecer as informações adicionais que o Município da Nazaré venha eventualmente a solicitar, nomeadamente no caso em que o Município considerar que o Plano de Trabalhos não tem detalhe suficiente para o acompanhamento e controlo do progresso;
- i) Efetuar a atualização mensal dos mapas de quantidades de trabalho realizadas e por realizar, bem como dos cronogramas financeiros;
- j) Elaborar o projeto de Relatório Final a submeter à apreciação do Município da Nazaré.

### **ARTIGO 12.º Controlo do Progresso Físico**

1. Para assegurar o controlo do progresso físico, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:
  - a) Subdividir a empreitada em atividades de modo que a cada atividade corresponda uma parcela definida de trabalho físico, tendo em vista permitir uma estimativa da percentagem realizada;
  - b) Estimar quantitativamente o valor de cada atividade, com base nos preços contratuais;
  - c) Registrar mensalmente a percentagem realizada em cada atividade e transmitir esta informação ao Município da Nazaré;
  - d) Verificação do desenvolvimento das obras através, nomeadamente, da recolha, em Boletins de Progresso semanal, dos dados de seguimento e fazê-los validar pelo Empreiteiro;
  - e) Registrar diariamente as principais atividades desenvolvidas pelo Empreiteiro, incluindo as cargas de mão-de-obra, equipamentos e materiais de construção utilizados nas diversas frentes de trabalho, de acordo com o discriminado no programa de trabalhos de cada obra.

### **ARTIGO 13.º Controlo de custos e quantidades**

1. Para assegurar especificamente o controlo de custos e de quantidades das obras, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:
  - a) Implementar um esquema de recolha de elementos sobre o andamento das empreitadas que possibilitem a conferência das quantidades de trabalho

- realizadas, e o estabelecimento das normas dos respectivos autos de medição, dos materiais e equipamentos entregues e dos materiais usados;
- b) Controlar e registrar diariamente os trabalhos realizados (trabalhos contratuais, trabalhos a mais e imprevistos), tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais;
  - c) Controlar e registrar com o respetivo mapeamento no espaço da aplicação dos diversos lotes dos materiais e aprovar todos os materiais a aplicar em obra;
  - d) Controlar os materiais usados retirados das obras e garantir a sua entrega ao Município da Nazaré, de acordo com o estipulado no contrato da empreitada;
  - e) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos e fornecimentos realizados, à elaboração dos autos de medição da obra, que deverão ser apresentados ao Município da Nazaré, nos primeiros 5 (cinco) dias de calendário do mês seguinte ao mês a que se refere o auto, e informar e dar parecer sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
  - f) Determinar os pagamentos devidos ao empreiteiro;
  - g) Elaborar a conta-corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, bem como as previsões mensais da evolução dos pagamentos a efetuar ao empreiteiro, submetendo-os à aprovação do Município da Nazaré;
  - h) Elaborar a conta final de cada empreitada;
  - i) Elaborar atempadamente todos os pedidos de trabalhos a mais e a menos em condições de serem submetidos à aprovação, de acordo com normas legais em vigor;
  - j) Analisar e dar parecer fundamentado sobre eventuais preços novos, globais ou unitários, para trabalhos apresentados pelo empreiteiro.

#### **ARTIGO 14.º Controlo de execução**

1. O prestador de serviços deverá implementar um controlo da execução das obras que permita:
  - a) Verificar e comparar permanentemente os materiais, os processos, os equipamentos e as soluções técnicas adotadas pelo empreiteiro na execução da obra, com as Artigos, condições e características estabelecidas no projeto, no contrato da empreitada e nas restantes disposições legais em vigor;
  - b) Analisar e assegurar a correta materialização dos projetos aprovados e as eventuais alterações dos mesmos, verificando os parâmetros característicos de cada instalação, em conformidade com os projetos de execução respetivos;

c) Assegurar a realização de todos os ensaios previstos nos cadernos de encargos dos projetos e nos contratos das empreitadas bem como propor outros que entenda necessário.

### **ARTIGO 15.º Responsabilidades acessórias do prestador de serviços**

1. Para o efeito, entre outras, o prestador de serviços deverá ainda realizar as seguintes ações:
2. Indicar quais as inspeções e ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade, de acordo com o caderno de encargos do projeto, e participar na sua realização, em colaboração com os empreiteiros, os autores dos projetos e outras entidades especializadas;
3. Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, recorrendo sempre que se julgue necessário, ou o Município da Nazaré assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório acreditado para o efeito;
4. Analisar as alterações que venham a ser introduzidas ao projeto patenteado para a empreitada, ou aprovado para execução, verificando a adequação das soluções previstas e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
5. Analisar e verificar a conformidade dos materiais aplicados, dos equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos pelo empreiteiro da obra, implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer fundamentado no sentido da sua aprovação ou rejeição, e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelos empreiteiros e/ou demais entidades intervenientes, promovendo, sempre que julgue necessário e/ou o Município da Nazaré assim o entenda, ensaios de controlo em laboratório, devendo ser dada preferência, quando disponíveis, a laboratórios de ensaios acreditados para o tipo de ensaios pretendido;
6. Fiscalizar a qualidade das operações executadas pelo empreiteiro e verificar a implantação das partes integrantes da obra e a sua geometria, antes e ao longo da sua execução, por forma a garantir a boa execução e a correta materialização dos projetos aprovados;
7. Verificar a adequação do projeto às efetivas condições no terreno, alertando atempadamente ao Município da Nazaré e o autor de projeto para as incongruências que forem detetadas;
8. Controlar e participar na realização dos ensaios laboratoriais da obra

previstos no seu título contratual, a efetuar pelo empreiteiro, e nos requeridos pelo Município da Nazaré, pelos autores de projeto ou por outras entidades especializadas;

9. Analisar o plano de estaleiro e de outras instalações provisórias, verificando a sua qualidade e conformidade com o estabelecido no contrato e legislação aplicável;

10. Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual;

11. Elaborar e participar, segundo as normas do Município da Nazaré nos processos conducentes à montagem, colocação em serviço, receção provisória e definitiva da obra ou partes dela.

#### **ARTIGO 16.º Sistema de gestão de resíduos de construção**

1. O prestador de serviços obriga-se a verificar a implementação e controlo do sistema de gestão resíduos de construção, de acordo com a legislação em vigor.

2. O Diretor da Fiscalização deverá integrar no desempenho das suas funções, o controlo dos aspetos relacionados com a gestão de resíduos de construção.

3. Após a conclusão da empreitada o prestador de serviços fornecerá ao Município da Nazaré, devidamente organizado, em suporte de papel e/ou informática, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante recolhida no âmbito da gestão de resíduos de construção, incluindo todos os registos previstos no plano de gestão de resíduos.

#### **ARTIGO 17.º Representação do Município da Nazaré**

1. O Município da Nazaré afetará à empreitada objeto da prestação de serviços um engenheiro responsável por a representar junto da coordenação da fiscalização a cargo do prestador de serviços, que funcionará como interlocutor e que centralizará todos os contactos relacionados com a execução da prestação de serviços e através de quem deverá ser canalizada toda a correspondência a ele referente. Todo e qualquer processo decisório deverá ser efetuado com a concordância do Município ou seu representante.

#### **ARTIGO 18.º Constituição e organização**

1. A constituição e organização da equipa de fiscalização será indicada pelo concorrente na sua proposta, nomeadamente quanto aos diferentes elementos que a constituem evidenciando o seu inter-relacionamento e descrição das tarefas básicas a desenvolver.
2. A equipa de fiscalização e coordenação de segurança deverá integrar técnicos com especialização adequada para as tarefas que terão de desenvolver, em conformidade com o definido no presente procedimento.

### **ARTIGO 19.º Diretor de fiscalização**

1. Constituem principais responsabilidades do diretor de fiscalização:
  - a) Emitir instruções, comunicações, notificações, boletins de progresso e demais documentos para os empreiteiros, considerados necessários à realização da fiscalização da obra;
  - b) Participar e secretariar reuniões com o Município da Nazaré, que permitam a análise do andamento dos trabalhos das obras, e das ações desenvolvidas pelo respetivo prestador de serviços;
  - c) Coordenar e secretariar as reuniões e demais contatos que o Município da Nazaré decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra ou concessionárias de serviços públicos, fazendo cumprir as decisões daí resultantes. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas às obras julgadas convenientes pelo Município da Nazaré;
  - d) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas às obras, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
  - e) Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no título contratual de cada obra, bem com as obrigações contratuais para o Município da Nazaré dos intervenientes no empreendimento;
  - f) Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual das empreitadas, nomeadamente as questões relativas a revisões de preços, pedidos de prorrogação de prazos, indenizações e penalidades a aplicar aos empreiteiros, análise dos trabalhos adicionais, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras;
  - g) Assegurar e promover diligências junto do empreiteiro para correção de desvios (quantidades, qualidade, segurança ou prazos) ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos.

- h) Assegurar o controlo de qualidade dos projetos de pormenores de execução a elaborar pelo empreiteiro;
- i) Efetuar o parecer a todas as alterações efetuadas ao projeto base, no decorrer da empreitada;
- j) Assegurar o controlo de qualidade dos projetos, informando o Município da Nazaré de todo e qualquer elemento em falta e/ou inconsistente a nível de projeto;
- k) Analisar e informar sobre planos de trabalhos apresentados pelo empreiteiro;
- !) Analisar e informar sobre os planos do estaleiro e outras instalações, verificando se estão de acordo com o estabelecido na legislação em vigor;
- m) Promover e participar em reuniões com o empreiteiro sobre o andamento dos trabalhos. É obrigatória a presença do diretor da fiscalização em todas as reuniões com o prestador de serviços;
- n) Visar os autos de medição e as faturas apresentadas pelo empreiteiro, remetendo ao Município da Nazaré, para aprovação final e devido encaminhamento;
- o) Elaborar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos devendo incluir fotografias em número suficiente mostrando o avanço das obras e facultando os respetivos negativos ou suporte digital se para tal for solicitado;
- p) Elaborar mensalmente, ou sempre que solicitado pelo Município da Nazaré ou os seus representantes, uma análise crítica da obra ou obras em curso;
- q) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com todos os projetistas, quer sejam autores do projeto base, quer sejam autores de projetos variantes, analisando e revendo todos os projetos relativos às obras a executar;
- r) Previamente à aquisição ou encomenda de materiais ou equipamentos, por parte do empreiteiro, o diretor de fiscalização deverá analisar e efetuar parecer, submetendo à aprovação do Município da Nazaré de todos os materiais e equipamentos previstos na empreitada, através de fichas técnicas individualizadas designadas de
- s) Boletins de Aprovação de Materiais (BAM);
- t) Analisar e efetuar parecer sobre as telas finais da empreitada;
- u) Analisar e propor à aprovação superior a realização de eventuais trabalhos a mais que se entendam serem necessários;
- v) Elaboração de mapas de trabalhos a mais, tendo em vista a celebração de contratos adicionais com o empreiteiro;
- w) Participar e secretariar reuniões que permitam a análise do funcionamento

dos trabalhos e das ações desenvolvidas;

- x) Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- y) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelo chefe da fiscalização;
- z) Acompanhamento, análise e quantificação de todos os avanços ocorridos na realização da obra;
- aa) Analisar e informar, em termos conclusivos, os planos de trabalho propostos pelo empreiteiro, relativos aos trabalhos contratuais e a eventuais trabalhos adicionais;
- bb) Atualização das estimativas das matrizes de consumos unitários, a fim de estarem disponíveis sempre que houver necessidade de as utilizar, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas essenciais à realização da obra;
- cc) Fornecimento de todos estes elementos (dados de avanço e estatística de consumo);
- dd) identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, fundamentalmente, as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou à sua eliminação futura;
- ee) Implementação das medidas aprovadas pelo dono da obra, a fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;
- ff) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos realizados;
- gg) Atualização periódica dos cronogramas financeiros previsionais da empreitada de construção, tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor.
- hh) Proceder, em conjunto com o empreiteiro, às medições dos trabalhos executados mensalmente e necessários à elaboração dos autos de medição e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
- ii) Medir e controlar, em conjunto com o empreiteiro, os trabalhos realizados a mais e a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais, utilizando as matrizes de consumos unitários;
- jj) Determinar, com base nas alíneas anteriores e nas fórmulas de revisão de preços, os pagamentos devidos ao empreiteiro;

- kk) Elaborar a conta corrente da obra, segundo as normas legais em vigor;
- li) Controlar e verificar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor ao chefe da fiscalização a sua satisfação ou a sua rejeição;
- mm) Apreciar as reclamações do empreiteiro ou fornecedor e negociar conjuntamente com o dono da obra, novos preços para eventuais trabalhos não previstos;
- nn) Elaborar previsões sobre a evolução mais provável no que respeita a pagamentos a efetuar ao empreiteiro e consequentes "cash-flows";
- oo) Participar nos processos conducentes à receção provisória e definitiva da obra, nomeadamente nas vistorias técnicas e elaborando a conta final da empreitada;
- pp) Elaborar os cronogramas financeiros previsionais e, tendo como referência as dotações orçamentais disponibilizadas para a obra, informar sobre eventuais saldos a apurar ou reforços de dotação a promover;

#### **ARTIGO 20.º Equipa de fiscalização**

1. A equipa de fiscalização deverá desempenhar, com especial relevância, as seguintes ações:
  - a) Controlo administrativo e financeiro da obra, incluindo a elaboração de relatórios mensais com informação desagregada a vários níveis (relatórios globais, relatórios financeiros, relatórios de execução física e outros), contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;
  - b) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com todos os projetistas, quer sejam autores do projeto base, quer sejam autores de projetos variantes, analisando e revendo todos os projetos relativos às obras a executar;
  - c) Assegurar o controlo mensal de execução da obra e respetivos autos de medição;
  - d) Análise das peças de projeto;
  - e) Garantir a manutenção de registo de peças de projeto, incluindo todas as alterações e reincluindo emissões eventualmente realizadas;
  - f) Garantir a manutenção de registo de correspondência entre as diversas entidades envolvidas na execução da obra;
  - g) Assegurar a permanente disponibilidade da informação atualizada necessária ao Município da Nazaré no seu relacionamento com todas as entidades intervenientes;
  - h) Elaborar atas de reunião;

- i) Coordenar, controlar e impulsionar a implementação do plano de segurança e saúde da empreitada nos termos da legislação em vigor, assumindo portanto o ónus legal no que respeita à coordenação de segurança; j) Análise e validação das telas finais da empreitada; i) Compilação técnica, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e dossier da empreitada;
- j) Elaborar as recomendações julgadas convenientes a fim de melhorar a qualidade de execução;
- k) Apreciar e informar sobre os planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamentos e materiais;
  - i) Apreciar e dar parecer sobre os métodos construtivos, planos de betonagem, escavação, cofragens, obras auxiliares, métodos e planos de montagem de equipamentos propostos pelo empreiteiro, etc.;
- m) Informar o Município da Nazaré ou o seu representante da conformidade ou não de todos os trabalhos, em especial da preparação das betonagens 24 horas antes da execução;
- n) Analisar a qualidade dos materiais de construção utilizados (inertes, aços, solos, betões, etc.), com base nos resultados de ensaios de controlo de qualidade realizados pelo empreiteiro ou resultados por laboratórios especializados e se as qualidades dos mesmos satisfazem as especificações técnicas do projeto;
- o) Coordenar a execução dos trabalhos relativamente a eventuais implicações com outras infraestruturas em funcionamento nas proximidades da obra;
- p) Acompanhamento dos trabalhos nas várias frentes de atividade da obra;
- q) Inspeccionar e acompanhar os trabalhos em estaleiro, tendo em vista a qualidade dos materiais e a qualidade da execução e a verificação dos processos construtivos;

- r) Análise da qualidade dos materiais e dos relatórios laboratoriais respeitantes à comprovação da mesma;
- s) Inspeccionar e acompanhar os despejos nos locais utilizados pelo empreiteiro em termos de vazadouros provisórios e definitivos autorizados;
- t) Inspeccionar o estaleiro da obra montado pelo empreiteiro e verificar o equipamento quanto à sua operacionalidade e segurança e o quadro de pessoal posto na obra, de acordo com o que for proposto pelo empreiteiro no plano de trabalhos;
- u) Emitir parecer quanto à aceitação ou solicitação de retirada e substituição do pessoal técnico de chefias do empreiteiro;
- v) Apreciar e informar, com antecedência, sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes do empreiteiro, pelas diversas valências profissionais;
- w) w) Analisar as qualificações dos fornecedores de equipamentos e serviços;
- x) Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria ao longo da realização da obra; aa) Aferição de todos os trabalhos de preparação, implantação, colocação, aplicação e montagem de equipamentos hidráulicos e hidromecânicos.
- y) Verificar as áreas efetivamente ocupadas pela obra, quer durante a fase construtiva quer em termos definitivos;
- z) Verificação e emissão de pareceres sobre eventuais danos provocados pela execução da empreitada em construções vizinhas e infraestruturas existentes à obra e cuja responsabilidade poderá ou não ser do empreiteiro;
- aa)aa) Controle das condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança em obra;
- bb) BB) Observar o comportamento estrutural das obras durante o seu desenvolvimento;
- cc)cc)Controlar a aptidão profissional e o nível de comportamento da mão-de-obra interveniente;
- dd) dd) Participar na realização dos ensaios previstos no título contratual em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;
- ee)ee) Apreciar e dar parecer sobre eventuais reclamações do empreiteiro ou de terceiros;
- ff) ff) Elaborar relatórios devidamente documentados sobre ocorrências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos da empreitada;
- gg) gg) Participar na receção provisória e definitiva das obras;

## **ARTIGO 21.º Equipa de especialidades**

1. O apoio de especialidades será da responsabilidade do prestador de serviços devendo a sua coordenação ser feita pela equipa de fiscalização, da seguinte forma:
  - a) A equipa de fiscalização em obra, deverá elaborar pareceres sobre o projeto de execução ou partes dele efetuando uma análise qualitativa e quantitativa dos projetos;
  - b) Todos os processos construtivos deverão ser acompanhados por esta equipa de especialistas com base na informação recolhida em obra e caso se revele necessário deverão deslocar-se ao local de execução dos trabalhos, para preparar, avaliar, diagnosticar e recomendar eventuais medidas corretivas e/ou preventivas de modo a garantir-se a boa qualidade técnica construtiva.

#### **ARTIGO 22.º Ensaios e testes de controlo**

1. O laboratório do empreiteiro responderá pela execução dos ensaios e testes de controlo dos trabalhos que não sejam efetuados em laboratórios especializados, ou não sejam colocados em obra já com certificação feita por laboratório homologado. Com tal finalidade poderão ser postos à disposição deste setor, as instalações e equipamentos necessários à execução dos ensaios tidos por convenientes.
2. O empreiteiro procederá também, na presença de representantes da fiscalização, às verificações e ensaios previstos nos regulamentos das diferentes especialidades que forem aplicáveis ou que no entender da fiscalização devam ser efetuados.

#### **ARTIGO 23.º Prazos e condições de apresentação dos trabalhos de fiscalização**

1. No desenvolvimento do trabalho de fiscalização deverão respeitar-se os seguintes prazos e condições de apresentação:
  - a) Os relatórios mensais sobre a situação da obra, deverão ser entregues nos dez dias úteis subsequentes;
  - b) As notas técnicas solicitadas pelo dono da obra, devem ser entregues no prazo de cinco dias úteis;
  - c) As atas de reunião deverão ser entregues no prazo de 2 dias úteis após a respetiva realização, para análise e posterior assinatura de todos os intervenientes;
  - d) As avaliações das situações mensais da obra, para efeito de pagamento ao empreiteiro, deverão ser feitas num prazo de 2 dias úteis após a sua receção;
  - e) Nos restantes casos, de acordo com calendarização estabelecida com o diretor

da fiscalização.

2. Em qualquer das situações e sempre que o dono da obra assim o determine, a fiscalização apresentará três exemplares de todos os documentos técnicos produzidos, com a correspondente cópia em suporte magnético (em formato a definir) bem como de um transparente de todas as peças desenhadas (e correspondente cópia em suporte magnético, em formato DXF e/ou DWG) que tiver de elaborar.

### **ARTIGO 24.º Meios de organização e informação**

1. Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com o máximo nível de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos e programas estabelecidos.

2. O prestador de serviços deverá dar especial atenção à montagem e definição dos circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações.

3. É obrigação do prestador de serviços incluir na sua proposta organigramas funcionais adequados, bem como a descrição dos sistemas, ações e circuitos que adotará para recolha, tratamento e registo de informação.

4. O prestador de serviços deverá apresentar, para aprovação do Município da Nazaré os seguintes elementos:

a) Lista completa de todas as atividades em que decompõe a obra para efeitos de planeamento e programação, tendo em conta os planos de trabalhos apresentados pelo empreiteiro. Esta lista *deve* apresentar um grau de desagregação superior ao da lista de artigos incluída no caderno de encargos relativo à empreitada.

b) Para cada atividade da lista acima referida, deverão ser indicadas as quantidades respetivas, bem como os consumos estimados de mão-de-obra e de materiais e de uso de equipamentos. Estes recursos (mão-de obra, materiais e equipamento) deverão ser desagregados segundo o critério adotado nos planos de trabalhos do empreiteiro, salvo se houver determinação em contrário por parte do Município da Nazaré.

5. Deverá o prestador de serviços dispor de meios colocados em obra, que permitam o registo semanal de todos os dados necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos valores orçamentais acumulados. Estes meios serão utilizados com dois fins distintos e paralelos:

- a) Fornecer ao prestador de serviços a base de informação ao desenvolvimento das análises necessárias ao planeamento e à programação da obra, usando todos os meios complementares que entender convenientes;
- b) Fornecer ao Município da Nazaré, cópia integral dos dados e elementos registados nos meios obrigatoriamente localizados na obra e constituir as bases de dados que o Município entender convenientes, as quais o prestador de serviços poderá também utilizar para desenvolver as análises de planeamento e controlo que julgar pertinentes.

### **ARTIGO 25.º Meios humanos**

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
2. A constituição da equipa de pessoal do prestador de serviços, a colocar na obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações e tarefas incluídas no âmbito da fiscalização e controlo, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias à consecução das mesmas. A equipa de fiscalização deverá ser constituída pelos técnicos e nos regimes mínimos de afetação seguintes:

QT	Elemento equipa	Habilitações Mínimas
1	Diretor de Fiscalização	Licenciatura em Engenharia Civil e experiência profissional de 10 anos
1	Fiscal	Experiência de 5 anos em obras similares
1	Coordenador de Segurança	Experiência de 5 anos em obras similares
1	Engº Eletrotécnico	Licenciatura/Bacharel em Engenharia Eletrotécnica e experiência profissional de 8 anos
1	Engº Mecânico	Licenciatura/Bacharel em Engenharia Mecânica e experiência profissional de 8 anos
1	Engº Geotécnico	Licenciatura em Engenharia Civil – Ramo Geotécnica e experiência profissional de 5 anos

3. A equipa base constante no ponto precedente integra os recursos humanos

mínimos necessários à presente prestação de serviços.

4. Os regimes de afetação poderão ser alterados em função das reais necessidades da obra.

5. O cronograma de mobilização dos meios humanos a apresentar pelo prestador de serviços, incluirá todas as categorias e classes profissionais e o correspondente número de elementos que as constituem durante o tempo de execução da obra, dando resposta as necessidades da empreitada.

6. Para a elaboração do cronograma de mobilização do pessoal, o prestador de serviços deverá ter em atenção as atividades de construção que deverão ser fiscalizadas, os horários de trabalho e o plano de trabalhos da obra. O cronograma indicará e quantificará claramente os elementos do pessoal com carácter permanente (durante todo o tempo da obra) e os que, em virtude do ritmo de obra ou de eventuais desvios ao plano de trabalhos, venham a impor o seu reforço, ou pelo contrário a sua dispensa.

7. Sempre que, por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá de imediato à apreciação da entidade adjudicante a sua substituição por elementos da mesma categoria e classe profissional e experiência idêntica ou superior.

8. A especificação detalhada das diferentes funções e dos requisitos de cada uma das categorias e classes profissionais, considerando as indicadas no n.º 2 desta Artigo e outras que o prestador de serviços considere necessárias incluir na listagem, constitui obrigação deste, que as formulará e submeterá à aprovação do Município da Nazaré.

9. Sempre que o Município da Nazaré ou o prestador de serviços entenderem como necessário proceder à alteração da listagem de categorias e classes ou das funções e requisitos de qualquer delas, o prestador de serviços deverá estudar e propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.

10. O prestador de serviços é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação com um valor mínimo correspondente ao valor da sua proposta.

11. O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos serviços de fiscalização da empreitada em conformidade com o disposto nas Artigos seguintes.

12. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma Artigo pela qual a entidade seguradora se compromete a

mantê-las válidas até á conclusão da empreitada e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação do decurso do prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias após comunicado ao dono de obra e este tenha renunciado.

13. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que trabalhem nos serviços de fiscalização da empreitada, bem como os eventuais consultores que venha a agregar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços pela sua observância perante o dono de obra.

14. O prestador de serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na fiscalização da empreitada, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.

15. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do prestador de serviços.

16. O prestador de serviços obriga-se à elaboração, com o empreiteiro e empresas seguradoras com intervenção na obra de um plano de segurança a observar em todos os trabalhos da obra.

## **ARTIGO 26.º Meios materiais**

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e outros restantes dados técnicos da obra, de controlo de produção, de transporte, e outros, são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua aquisição, manutenção e exploração.

2. A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação das suas características pelo Município da Nazaré, não desobriga o prestador de serviços de se apetrechar com o equipamento que for necessário em número suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento, reforçá-la.

3. O prestador de serviços terá ao seu dispor no estaleiro da obra, a zona identificada para a entidade adjudicante de acordo com o estipulado no caderno de encargos da respetiva empreitada.

4. Todos os meios de transporte e estadia necessários para exercer a fiscalização serão disponibilizados pelo prestador de serviços, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Os meios de transporte devem ser

adequados e suficientes para as funções a que se destinam e ter características de acordo com as vias de comunicação a utilizar.

5. Compete ao prestador de serviços a disponibilização no local da obra de meios informáticos adequados, incluindo consumíveis.

6. Compete ao prestador de serviços o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, que terá de obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

#### **ARTIGO 27.º Projetos "Como Construídos"**

1. O prestador de serviços diligenciará para que sejam executadas todas as telas finais e respetivo suporte informático da obra, cabendo-lhe a sua validação e entrega de forma ordenada e classificada à entidade adjudicante, integradas na compilação técnica, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e no dossier da empreitada.

#### **ARTIGO 28.º Conclusão da prestação de serviços de fiscalização**

1. Logo que a empreitada for objeto de receção provisória, a fiscalização informará por escrito a entidade adjudicante e proceder-se-á em conjunto, a uma vistoria geral da obra, finda a qual poderá ser lavrado um auto de conclusão dos trabalhos da obra, que será assinado por representantes qualificados das duas partes.
2. Se nada houver em contrário e se a entidade adjudicante tiver assinado o auto de conclusão dos trabalhos da obra, considera-se concluída a parte da prestação de serviços de fiscalização relativa à execução da obra.
3. Logo que o projeto "como construído" for entregue e forem encerradas as contas relativas à empreitada, a fiscalização informará por escrito a entidade adjudicante e proceder-se-á a uma reunião conjunta de avaliação final, finda a qual poderá ser lavrado um auto de conclusão da fiscalização da obra, que será assinado por representantes das duas partes.

A assinatura por parte da entidade adjudicante do último auto de conclusão da fiscalização da obra, traduz o termo das obrigações contratuais decorrentes da presente prestação de serviços.

**Nazaré, \_\_\_\_ de Outubro de 2024**

**O Presidente da Câmara Municipal**

*(Com competências delegadas, pelo Despacho n.º D/53/2017, publicitado através do Edital n.º 154/2017, de 27 de outubro e pelo Despacho n.º D/101/2018, publicado através do Edital n.º 181/18, de 15 de outubro)*